

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**

**PROCESSO PIMB 3453/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINAIS NÁUTICOS E SEUS COMPONENTES.**

**DECISÃO**  
**ANÁLISE DE RECURSO**

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINAIS NÁUTICOS E SEUS COMPONENTES.**

Considerando o Recurso interposto pela empresa **MULTIDISCIPLINAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA (MULTI)**, juntado às fls. 0543 a 0544;

Considerando as Contrarrazões de Recurso interpostas pela empresa **SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NAUTICA**, juntado às fls. 0545 a 0547;

DECIDO:

1 - Pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa **MULTIDISCIPLINAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA (MULTI)** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo a habilitação da empresa **SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NAUTICA** no certame.

Utilizo como fundamento da decisão os argumentos de fato e de direito consignados no Parecer Jurídico n. 27/2022, juntado às fls. 0636 a 0638, datado de 09 de fevereiro de 2022, e no Parecer do Pregoeiro, fls. 0644 a 0647, datado de 11 de fevereiro de 2022, como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Publique-se e notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, 11 de fevereiro de 2022..

*Assinado digitalmente*

**Fábio dos Santos Riera**  
Diretor Presidente  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0SNJ20W6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 11/02/2022 às 16:02:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzQ1M18zNDUzXzlwMjFfMFNOSjIwVzY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003453/2021** e o código **0SNJ20W6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PARECER JURÍDICO n. 27/2022**  
**PIMB 3453/2021**

**Imbituba, 8 de Fevereiro de 2022**

**EMENTA:** Edital de Licitação nº 42/2021. Recurso Administrativo em face da habilitação de licitante. Contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, instalação e manutenção de sinais náuticos e seus componentes.

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante **EMPRESA MULTIDISCIPLINAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA (MULTI)**, em face da decisão que Habilitou empresa **SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA LTDA (SINÁUTICA)**.

A recorrente alega que a proposta da SINÁUTICA foi com o valor inicial apresentado, ou seja, totalmente em desacordo, com o preço firmado através da negociação, realizada no certame; que não foi apresentada prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; que quanto a relação de pessoas físicas, a SINÁUTICA não apresentou a relação dos 4 sócios; requer o provimento do recurso.

Em contrarrazões, a empresa SINÁUTICA argumenta que a sua proposta se atém é aquela apresentada antes da Fase de Lances, sem descontos; que a Recorrente confundiu os documentos de Pessoa Jurídica dispostos no item 6.5., subitem 6.5.1 – Habilitação Jurídica, inciso “I” com os documentos exigidos para participantes Pessoa Física, dispostos no item 6.5., subitem 6.5.1 – Habilitação Jurídica, inciso “II” do Edital;

As peças foram protocoladas tempestivamente, sendo que a sessão ocorreu no dia 20/01/2022, o recurso apresentado dia 25/01/2022, dentro, portando, dos 5 dias úteis definidos pelo item 7.2 do Edital; as Contrarrazões foram protocoladas dia 31/01/2022.

Em síntese, estes são os fatos.

**Passo a analisar.**

Não assiste razão à recorrente.

O preço ofertado não necessita ter compatibilidade com o preço negociado. Ocorre que a empresa licitante oferece seu preço, concorre na fase de lances, e depois de vencedora, pode baixar ainda mais conforme negociação direta com o pregoeiro.

Tal redução se dá em total benefício econômico da Estatal e está em consonância com os princípios da economicidade, legalidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Relativamente à prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a Empresa SINÁUTICA apresentou o documento em fls. 572.

Ante o exposto, este Departamento Jurídico **opina pela improvidamento do Recurso Administrativo em exame.**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8<sup>o</sup> do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

**JOSÉ FRANCISCO PORTO**  
Advogado

---

<sup>1</sup> CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

<sup>2</sup> Art. 8<sup>o</sup>. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

§2<sup>o</sup> A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**



SCPAR PORTO DE IMBITUBA  
GERÊNCIA JURÍDICA

OAB/SC 44.198



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021**

**PROCESSO PIMB 3453/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINAIS NÁUTICOS E SEUS COMPONENTES.**

## **PARECER DO PREGOEIRO**

### **FASE RECURSAL**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

**1 – MULTIDISCIPLINAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA (MULTI)**, contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa **SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NAUTICA (SINAUTICA)**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2021.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrida **MULTI** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 25 de janeiro de 2022, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

### **1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO**

Em suas razões de recurso, a empresa **MULTI** alega, em suma, que:

- I. A proposta de preços enviada através do sistema foi com o valor inicial apresentado;
- II. Não houve a apresentação da Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III. Que não foram apresentados os documentos : a) Identificação civil e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; b) Comprovante de domicílio; c) Inscrição junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP), e que segundo a recorrente deveriam ter sido apresentados dos 4 sócios.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **SINAUTICA** alega, em suma, que:

#### **...ITEM I DAS ALEGAÇÕES**

Alega a Recorrente que a licitante Sináutica deixou de anexar a proposta negociada no sistema, ensejando sua desclassificação. A recorrente equivocou-senas suas alegações, pois a proposta que a Recorrente se atém é aquela apresentada antes da Fase de Lances, sem descontos. Ademais o Item 5.1. dispõe que após a fase de negociação a licitante declarada vencedora (SINÁUTICA) tem o prazo de 24 horas para apresentar. Fato que ocorreu em poucas horas, conforme imagem abaixo:

Licitação [nº 901723]

Fornecedor [SINAUTICA PROJETOS E SERVICOS DE SINALIZACAO NAUTIC]

Lista de anexos da proposta		
Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
20/01/2022 16:35:28	PROPOSTADEPRECOSAJUSTADA.ZIP	download

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Portanto, não assiste razão os fundamentos da Recorrente.

## ITEM II DAS ALEGAÇÕES

Em uma incrível fantasia e falta de análise do Edital, a Recorrente confundiu os documentos de Pessoa Jurídica dispostos no item 6.5., subitem 6.5.1 –Habilitação Jurídica, inciso “I” com os documentos exigidos para participantes Pessoa Física, dispostos no item 6.5., subitem 6.5.1 –Habilitação Jurídica, inciso “II” do Edital. A recorrente equivocou-se em não observar que o cartão CNPJ encontrasse na página nº 19 dos documentos de habilitação. Foi apresentados documentos abaixo.

- Certidão de CNPJ.
- Certidão negativa de falência e concordata.
- Certidão da Junta Comercial.
- Certidão negativa Federal e Estadual.
- Declaração de Equipamentos.
- Declaração de Renúncia de Visita Técnica..
- Índice de Liquidez.
- Regularidade de FGTS.
- Últimas alterações contratuais.
- Ausência de Restrições entre outros

Comprovando e apresentando tudo que exigido para pessoa Jurídica, não sendo essa classificada como Pessoa Física.

Ainda no mesmo edital define em sua alínea 6.3, que o Pregoeiro examinará os documentos, confirmando sua habilitação, sendo que o fez.

Este é o resumo das alegações apresentadas nas razões de recurso e nas respectivas contrarrazões de recurso.

## 2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **MULTI**, requer que:

I. A desclassificação da empresa **SINAUTICA**.

Do outro lado, a Contrarrazoante **SINAUTICA** requer:

I. A apreciação de suas Contrarrazões Recursais e o deferimento de suas alegações, com a manutenção de sua habilitação;

### 3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas nos recursos interpostos, foi solicitada manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer segue anexo, e que opinou pelo improvimento do Recurso interposto pela da empresa **MULTI**.

Referente ao Recurso da empresa **MULTI**, nas palavras do Parecer Jurídico:

...Não assiste razão à recorrente.

O preço ofertado não necessita ter compatibilidade com o preço negociado. Ocorre que a empresa licitante oferece seu preço, concorre na fase de lances, e depois de vencedora, pode baixar ainda mais conforme negociação direta com o pregoeiro. Tal redução se dá em total benefício econômico da Estatal e está em consonância com os princípios da economicidade, legalidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Relativamente à prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a Empresa SINÁUTICA apresentou o documento em fls. 572.

Ante o exposto, este Departamento Jurídico opina pela improvimento do Recurso Administrativo em exame...

Portanto, utilizando-se como fundamento os argumentos de fato e de direito contidos no Parecer Jurídico, fl. 636 a 638 do processo, como se aqui estivesse inteiramente transcrito, entende-se que não merecem prosperar as razões de recurso interpostas pela empresa **MULTI**, mantendo-se a decisão exarada por este Pregoeiro no certame. Tendo em vista que os documentos que a recorrente alega não terem sido apresentados, foram sim apresentados no momento oportuno e nos prazos exigidos em Edital, no próprio sistema do pregão eletrônico (Licitações-e), e os documentos de pessoa física não são exigidos, no caso, por se tratar de pessoa jurídica.

#### 4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa MULTIDISCIPLINAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo habilitada a empresa **SINAUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NAUTICA** para o certame.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

*Assinado digitalmente*

**Kelvin Medeiros Duhart**  
Pregoeiro  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D7GHU409**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**KELVIN MEDEIROS DUHART** (CPF: 030.XXX.160-XX) em 11/02/2022 às 12:58:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 15:54:28 e válido até 25/02/2119 - 15:54:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzQ1M18zNDUzXzlwMjFfRDdHSFU0MDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003453/2021** e o código **D7GHU409** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.